

CONTRATO nº 06/2025.

Inexigibilidade nº 159/2025.

Processo nº: 2025015997.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI-ME, CNPJ nº 26.712.621/0001-91, neste ato representado por Marcelo Gomes Baião – CPF nº 623.719.901-63.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “c”, da Empresa **BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI-ME, CNPJ nº 26.712.621/0001-91**, para a prestação de serviços de consultoria de contabilidade gerencial/técnica previdenciária e acompanhamento das atividades assessórias, tais como: arrecadação, regulamentação dos processos internos, controle de contribuições, parcelamentos, composição e acompanhamento do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos, auxílio nas respostas às diligências, fiscalização e auditorias de órgãos externos, tais como Tribunal de Contas, para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)** anual, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1.1. Da fundamentação:

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos, desempenha função essencial na garantia dos direitos previdenciários dos servidores efetivos e de seus dependentes. Trata-se de uma estrutura autárquica que lida diretamente com a arrecadação, gestão de fundos, concessão de benefícios e

cumprimento de exigências legais perante órgãos como a Secretaria de Previdência (SPREV), o Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência Social.

A complexidade da legislação previdenciária, aliada às frequentes alterações normativas e à rigidez dos critérios de avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores, impõe à gestão do RPPS a necessidade de suporte técnico especializado e continuado, especialmente nas áreas de contabilidade pública, planejamento atuarial, controle de arrecadação e prestação de contas.

O Instituto **não dispõe, em seu quadro de servidores, de equipe técnica com conhecimento específico, atualizado e aprofundado** para realizar de forma autônoma e eficaz todas as atividades necessárias à boa gestão previdenciária, especialmente aquelas de natureza técnica e intelectual, cuja ausência pode comprometer a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ocasionar glosas em prestações de contas e gerar riscos de responsabilização administrativa dos gestores. Assim, é essencial a contratação dessa prestação de serviços para atender as necessidades do IPASC.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO**, CPF sob o nº 043.879.971-25, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será processado por meio de apostilamento no contrato, nos termos do do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, publicação oficial do índice e demais documentos comprobatórios, se necessário.

14.3. Caso ocorra atraso na aplicação do reajuste por razões administrativas, a contratada fará jus à percepção dos valores retroativos, respeitado o índice pactuado, a contar da data em que o reajuste se tornou devido.

14.4. Poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos do dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Catalão, 7 de abril de 2025.

KARLA ROSANE SANTOS
RABELO:87592762153

Assinado de forma digital por
KARLA ROSANE SANTOS
RABELO:87592762153
Dados: 2025.04.07 11:48:18 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
CATALÃO - IPASC.**

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 13 de 1º de janeiro de 2025.

Contratante

**Marcelo
Gomes Baião**

Assinado de forma digital por Marcelo Gomes Baião
DN: cn=Marcelo Gomes Baião,
email=marcelobaiaocd@hotmail.com, c=BR
Dados: 2025.04.07 13:10:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20476

BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI-ME

CNPJ nº 26.712.621/0001-91

Marcelo Gomes Baião

CPF nº 623.719.901-63

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

_____, CPF: _____